

RESOLUÇÃO TARIFÁRIA n.º 01/2002

VICENTE ANDREU GUILLO, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A SANASA - CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos:

- - do artigo 175 inciso III da Constituição Federal;
- - do artigo 116, parágrafo 2º, inciso III da lei Orgânica do Município;
- - do parágrafo único do artigo 5º e inciso VI do artigo 10 da Lei Municipal nº 4356 de 28/12/1973, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4437, de 14/03/1974 e
- - dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 6239, de 21/06/1990.

RESOLVE:

1) As tarifas de serviços de abastecimento de água da SANASA, a partir de 06 de julho de 2002, serão as seguintes:

<i>Consumos em m³</i>	<i>Tarifas em R\$</i>	<i>Parcela a Deduzir em R\$</i>
<u>CATEGORIA RESIDENCIAL PADRÃO</u>		
de 0 até 10 m³/mês	7,61 /mês	-
11 a 20 m³	0,99 /m³	2,29
21 a 50 m³	1,73 /m³	17,09
51 a 80 m³	3,24 /m³	92,59
acima de 80 m³/mês	3,50 /m³	113,39
<u>CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL</u>		
de 0 até 10 m³/mês	5,56 /mês	-
de 11 a 20 m³	0,70 /m³	1,44
<u>CATEGORIA RESIDENCIAL – LIGAÇÃO COLETIVA EM NÚCLEOS NÃO URBANIZADOS</u>		
de 0 até 10 m³/mês	2,78 /mês	-
11 a 20 m³	0,35 /m³	0,72
21 a 50 m³	0,69 /m³	7,52

51 a 80 m ³	1,24 /m ³	35,02
acima de 80 m ³ /mês	1,45 /m ³	51,82

CATEGORIA RESIDENCIAL C/PEQUENO COMÉRCIO

de 0 até 10 m ³ /mês	8,87 /mês	-
11 a 20 m ³	1,34 /m ³	4,53
21 a 30 m ³	2,44 /m ³	26,53
31 a 40 m ³	2,67 /m ³	33,43
41 a 50 m ³	3,39 /m ³	62,23
51 a 80 m ³	4,71 /m ³	128,23
acima de 80 m ³ /mês	5,47 /m ³	189,03

<i>Consumos em m³</i>	<i>Tarifas em R\$</i>	<i>Parcela a Deduzir em R\$</i>
---	------------------------------	--

CATEGORIA COMERCIAL

de 0 até 10 m ³ /mês	17,12 /mês	-
11 a 20 m ³	2,20 /m ³	4,88
21 a 30 m ³	4,53 /m ³	51,48
31 a 40 m ³	5,28 /m ³	73,98
41 a 50 m ³	6,11 /m ³	107,18
51 a 80 m ³	6,65 /m ³	134,18
acima de 80 m ³ /mês	8,12 /m ³	251,78

CATEGORIA PÚBLICA

de 0 até 10 m ³ /mês	9,27 /mês	-
11 a 20 m ³	1,64 /m ³	7,13
21 a 30 m ³	3,01 /m ³	34,53
31 a 40 m ³	3,31 /m ³	43,53
41 a 50 m ³	3,70 /m ³	59,13
51 a 80 m ³	5,63 /m ³	155,63
acima de 80 m ³ /mês	7,43 /m ³	299,63

CATEGORIA INDUSTRIAL

de 0 até 10 m ³ /mês	16,89 /mês	-
11 a 20 m ³	1,83 /m ³	1,41
21 a 30 m ³	3,70 /m ³	38,81
31 a 40 m ³	4,28 /m ³	56,21
41 a 50 m ³	4,97 /m ³	83,81
51 a 80 m ³	5,40 /m ³	105,31
acima de 80 m ³ /mês	8,67 /m ³	366,91

Exemplo :

Categoria Residencial Padrão

Consumo de água: 25 m³

25 m³ X R\$ 1,73 = R\$ 43,25

R\$ 43,25 - R\$ 17,09 (*parcela a deduzir*) = **R\$ 26,16**

2) As tarifas dos serviços de afastamento e coleta de esgoto são iguais às tarifas dos serviços de abastecimento de água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

Exemplo:

Considerando o exemplo acima (Consumo de água = 25 m³), a tarifa total (água + esgoto) seria:

R\$ 26,16 X 2 = **R\$ 52,32**

3) Nas ligações que atendam a mais de uma economia/domicílio familiar (Prédios e Condomínios Residenciais) será feita a divisão do consumo total apurado pelo número de economias/domicílios.O resultado será aplicado nas faixas da Tarifa Residencial Padrão (observada a tarifa mínima de 10m³) e, após, multiplicado pela quantidade de economias/domicílios que compõem o prédio ou condomínio residencial.

4) As tarifas referentes à categoria Residencial Social serão aplicadas aos consumidores que atenderem integralmente aos seguintes requisitos:

- - residência unifamiliar (uma economia/domicílio);
- - imóvel com até 60 m²;
- - consumir até 20 m³ água / mês (média dos últimos 12 meses);
- - consumir até 120 kwh/mês de energia elétrica e
- - possuir uma renda per capita de até R\$ 90,00 (noventa reais), limitada a uma renda familiar total de até 03 salários mínimos.

Para recebimento e manutenção do benefício da tarifa social o consumidor deverá observar as seguintes condições:

A - Não possuir débitos em aberto com a SANASA.

B - Assinar TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE e fornecer cópia dos comprovantes:

- *de renda (de todos os membros da composição da renda familiar):*
 - holerite / contracheque / recibo de pagamento ou
 - carteira profissional

- *de área útil do imóvel:*
IPTU do ano ou
contrato de compra e venda com firma reconhecida ou
escritura de compra e venda ou contrato de locação em caso de
imóvel alugado;
- *de consumo de água:*
conta de água atual.
- *de consumo de energia elétrica:*
conta de luz atual.

C – O consumo que exceder a 20 m³, até o limite de 25 m³, será cobrado pela Tarifa Residencial Padrão. Caso o consumo de 20 m³ seja ultrapassado por mais de 02 meses (no prazo de 01 ano), os consumidores perderão o direito à Tarifa Residencial Social

E – Enquanto vigorar essa categoria o consumidor deverá providenciar a renovação de seu cadastro a cada 12 meses sob pena de descadastramento automático, passando à Tarifa Residencial Padrão.

F - O consumidor será automaticamente descadastrado em caso de comprovação de fraudes de qualquer natureza, em caso de inadimplência (débito) junto à SANASA ou em caso de consumo acima de 25 m³. Em qualquer desses casos um novo cadastro só poderá ser solicitado após 12 meses do descadastramento.

G - A ligação de água existente no imóvel deverá estar de acordo com o padrão e condições vigentes no regulamento da SANASA, mediante análise do histórico de consumo.

5) No uso de fontes alternativas de abastecimento de água e desde que haja uso de rede coletora de esgotos da SANASA, a cobrança dos serviços de coleta e afastamento de esgoto terá como base o volume de água utilizado na respectiva categoria.

6) Esta Resolução entra em vigor a partir de 06 de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 04 de julho de 2002.

VICENTE ANDREU GUILLO
Presidente do Conselho de Administração

JUSTIFICATIVA À RESOLUÇÃO TARIFÁRIA Nº 01 / 2002

Nesses primeiros 18 meses do Governo Democrático e Popular, a Administração da SANASA concentrou seus esforços, principalmente, na recuperação da saúde financeira da Empresa, resgatando sua credibilidade perante os fornecedores, o sistema financeiro e a comunidade de Campinas. Entre as medidas tomadas, salientamos: a reestruturação organizacional realizada logo no início de 2001, que reduziu de 6 para 4 o número de diretorias, fundindo as áreas administrativa e financeira e as áreas técnica e operacional; a racionalização e consequente redução dos custos e despesas operacionais; e a reestruturação tarifária implementada há um ano, que aproximou as tarifas residenciais das cobradas por outras empresas de saneamento, ao mesmo tempo que proporcionou descontos de até 90% nos preços dos serviços e criou a tarifa social.

O trabalho realizado até o momento teve como objetivo primordial capacitar a Empresa para obter e honrar novos financiamentos fundamentais à concretização do Plano de Obras 2002-2004. Este período será marcado pela execução deste audacioso projeto que contempla não só a conservação, melhoria e construção de novas redes de água e esgoto, definidas prioritariamente através do Orçamento Participativo, mas se destaca sobretudo pela meta de elevar o índice de tratamento de esgoto de 5,9% (em 2000) para 70% ao final desta gestão.

Cabe ressaltar que a realização destas obras são fundamentais para Campinas, assim como para os municípios à jusante de nossa cidade, que sofrem com a poluição de nossos rios. Frente a este desafio, e apesar dos resultados positivos apresentados pela Empresa, deparamo-nos com uma situação adversa, que consiste na grande queda verificada no consumo de água. Esta redução do consumo encontra explicação na mudança de hábitos da população a partir da crise energética deflagrada no ano passado, assim como na intensificação da fuga dos grandes consumidores industriais e comerciais para fontes alternativas de água (perfuração de poços e caminhões-pipa). Como consequência, os efeitos positivos da reestruturação tarifária do ano anterior sobre a Empresa ficaram muito aquém do esperado. Previa-se um aumento nas receitas de 21,3%, enquanto que o crescimento verificado foi de 10,2%.

Com relação às despesas da SANASA, que foram bastante comprimidas nesta primeira fase da nova gestão, revela-se a necessidade de absorver os aumentos que vêm sendo praticados nos preços não administráveis pela Empresa, sejam eles tarifas de outros serviços públicos, petróleo e produtos importados essenciais à prestação de nossos serviços.

Assim, para que o plano de obras e a qualidade dos serviços prestados por esta Empresa não sejam prejudicados, faz-se necessário a manutenção das tarifas atuais em níveis reais. Ou seja, justifica-se a aplicação do índice de inflação dos últimos 12 meses (9,48%, segundo o IGP-M da FGV) a todas as categorias de consumidores.

Finalizando, esclarecemos que, apesar do reajuste ora anunciado, a categoria residencial continuará sendo contemplada com um subsídio médio de 20%, que beneficia 93,9% das famílias campineiras. Quanto aos consumidores comerciais e industriais, a Administração da SANASA se compromete a apresentar em breve uma proposta visando readequar o valor das tarifas praticadas à realidade do mercado, sem prejuízo da Empresa e dos projetos fundamentais à cidade de Campinas.

VICENTE ANDREU GUILLO
Presidente do Conselho de Administração